



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de empresa, para prestação de serviços de carpinteiro, vidraceiro, pedreiro, eletricista, servente de pedreiro, serralheiro, pintor e ao preço do Decreto Municipal nº 449/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO/VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A descrição, os quantitativos, as unidades de medida e os valores relacionados aos serviços pretendidos constam no Anexo A deste Termo de Referência.

2.2 - O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA estima o **valor anual de até R\$ 436.397,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e sete reais)**, a serem pagos de acordo com a quantidade efetiva de serviços realizados pela Credenciada, com observância dos preços do respectivo item na Tabela de Referência constante do DECRETO MUNICIPAL Nº 449/2025.

2.3 - O Município de Leandro Ferreira, no início de cada exercício financeiro, poderá atualizar a estimativa dos quantitativos, bem como comprovar a existência de créditos orçamentários para lastrear as futuras contratações oriundas deste credenciamento.

2.4 - O prestador poderá realizar o atendimento de parte dos serviços indicados no edital e no termo de referência, sendo que, a não execução de todos os serviços descritos não implica na impossibilidade de credenciamento. Haja vista que a exigência de que cada prestador credenciado ofereça atendimento em todos os serviços indicados pode limitar a participação de potenciais interessados, especialmente pequenas e médias empresas que poderiam contribuir significativamente para a ampliação da cobertura de serviços.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de realizar um Chamamento Público se fundamenta na escassez ou ausência de profissionais específicos nos quadros de servidores do município, o que gera uma demanda emergente que não pode ser prontamente atendida pela estrutura existente. Esta carência pode ser atribuída à natureza

especializada das habilidades necessárias ou à insuficiência de recursos humanos para cobrir todas as áreas de serviço requeridas.

A demanda de contratação de serviços especializados decorre da constatação da carência de mão de obra capacitada dentro do quadro funcional do Poder Executivo para realizar intervenções preventivas e corretivas em instalações prediais. Tal escassez poderia comprometer a capacidade do município em manter a funcionalidade e segurança da infraestrutura urbana e rural.

Considerando a complexidade das demandas, abrangendo áreas como construção civil, sistemas elétricos e manutenção geral, a expertise técnica específica é essencial para garantir a eficiência e qualidade nas intervenções. A externalização desses serviços permite acesso a profissionais com conhecimento especializado, assegurando a execução adequada das atividades e a prevenção de eventuais contratemplos futuros.

Portanto, a decisão de contratar serviços externos é fundamentada na necessidade de suprir lacunas técnicas e garantir a manutenção eficaz da infraestrutura municipal, visando a otimização dos recursos disponíveis e o atendimento eficiente às demandas da comunidade.

4 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será adotado para possibilitar a maior rede possível de prestadores, garantindo isonomia e ampla participação, por meio da seleção de empresas que atendam aos requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

4.2. O credenciamento será operacionalizado por meio de contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública

convoca interessados para prestar serviços, assegurando que todos que atendam aos requisitos legais possam se credenciar para a execução do objeto.

4.4. No que se refere ao critério de seleção, será adotado o previsto no **artigo 79, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**. Nesse modelo a seleção do contratado é feita diretamente pelo beneficiário final do serviço, cabendo ao Poder Público apenas credenciar os que atendam aos requisitos previstos na legislação.

4.5. O credenciamento amplia a base de prestadores elegíveis, reduzindo riscos relacionados à dependência de um único fornecedor e assegurando que os serviços sejam prestados conforme a demanda, evitando atrasos e prejuízos à população.

4.6. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a necessidade de contratação contínua dos serviços, o modelo de credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, conveniente e eficiente para os interesses da Administração Pública.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

5.2.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

5.3. Qualificação Técnica

5.3.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior na prestação do serviço do objeto do presente Credenciamento.

5.4. Prestação do Serviço:

A prestação do serviço será realizada após solicitação via Ordem de Serviço, Requisição e/ou Guia de Encaminhamento, que será emitida individualmente, pelo gestor da Secretaria demandante.

Os serviços serão realizados nas dependências da Contratante ou em local por ela indicado com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

A execução dos serviços deverá seguir as normas da ABNT, INMETRO ou outro equivalente ao executado, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e demais normas pertinentes à execução do objeto.

As Credenciadas/Contratadas deverão executar os serviços de forma devidamente capacitada e habilitada, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos

Os profissionais das Credenciadas/Contratadas, ou Profissionais Credenciados deverão exercer suas atividades devidamente equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários – quando o caso.

5.5 Descrição do Serviço:

5.5.1 – Carpinteiro: Responsável por prestar serviços de manutenção ocasional, empregando técnicas adequadas para assegurar a preservação do patrimônio. É imprescindível que possua experiência e habilidades específicas no manejo de telhados de diversos tipos. Além disso, é de sua responsabilidade arcar com todas as despesas relacionadas aos equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como com todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução eficiente do trabalho e do deslocamento até o local de execução dos serviços. Essa função requer um conhecimento técnico aprofundado em relação aos métodos de reparo e manutenção de estruturas de madeira, incluindo telhados, considerando diferentes materiais e técnicas construtivas. O carpinteiro deve estar familiarizado com as normas de segurança aplicáveis e ser capaz de avaliar e resolver problemas relacionados à integridade estrutural das edificações, garantindo sua durabilidade e funcionalidade. É essencial que o profissional esteja atualizado em relação às melhores práticas da indústria da construção civil, bem como seja capaz de realizar inspeções detalhadas para identificar danos e desgastes, propondo soluções adequadas e eficazes para a manutenção preventiva e corretiva das estruturas. Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento até o local de prestação dos serviços. As atividades de carpintaria abrangem uma série de tarefas técnicas, incluindo cortes precisos, montagem, instalação e reparo de componentes de madeira para a construção de estruturas diversas, como edifícios, obras e cenários, além de realizar a manutenção dessas estruturas. Isso envolve também o levantamento e seleção



de materiais adequados, preparando-os conforme as especificações do trabalho a ser executado. O carpinteiro é responsável por montar portas, esquadrias, formas de madeira e forros de lajes, bem como construir andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente para telhados. Além disso, parte de suas atribuições inclui o planejamento detalhado das atividades de carpintaria, providenciando os reparos e substituições necessários conforme demanda, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento e integridade das áreas das unidades onde os serviços são realizados. O carpinteiro é encarregado de registrar os materiais necessários para os diversos serviços, identificando e encaminhando os itens faltantes para a realização das compras pertinentes. Esse procedimento visa evitar atrasos e interrupções nos trabalhos em andamento. Além disso, suas responsabilidades incluem a conclusão de atividades como o desmonte de andaimes, a limpeza e a lubrificação de formas metálicas, garantindo a organização e o bom estado dos equipamentos após o término dos serviços. Outra atribuição importante é a seleção criteriosa de materiais reutilizáveis, visando a maximização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício. O carpinteiro também é responsável por remover os materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços, mantendo o local de trabalho limpo e seguro. É fundamental que o profissional zele pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção adequados para prevenir acidentes e garantir um ambiente de trabalho seguro para si mesmo e para os colegas. Isso inclui o uso de capacetes, luvas, óculos de proteção, entre outros dispositivos conforme necessário para cada atividade específica. Durante a execução dos serviços, o carpinteiro é responsável por realizar o tratamento e o descarte adequado dos resíduos de materiais gerados em seu local de trabalho, seguindo os procedimentos estabelecidos para garantir a conformidade ambiental e a segurança no manejo dos resíduos. São incumbências do carpinteiro zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do próprio local de trabalho,

assegurando a integridade dos recursos e a eficiência das operações. Para cada trabalho realizado, o carpinteiro deve estudar cuidadosamente as características específicas, interpretando esboços, modelos ou especificações técnicas, a fim de estabelecer a sequência adequada das operações a serem executadas. Isso inclui a preparação do canteiro de obras, a confecção de formas de madeira, a construção de andaimes e estruturas de proteção em madeira, especialmente em pontes, demandando um planejamento minucioso das atividades de carpintaria para garantir a segurança e a eficiência do processo. Ademais, o carpinteiro deve estar preparado para providenciar reparos e substituições sempre que necessário, adotando os cuidados específicos para cada tipo de trabalho, com o objetivo de garantir o perfeito funcionamento das estruturas e a segurança dos usuários.

Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.5.2 Vidraceiro: Interpretar projetos arquitetônicos e especificações técnicas para determinar as dimensões e os tipos de vidro necessários para cada aplicação específica. Medir precisamente os espaços onde os vidros serão instalados, garantindo um encaixe perfeito e adequado. Selecionar os materiais mais adequados para cada projeto, considerando fatores como resistência, transparência, isolamento acústico e térmico, além de cores e acabamentos desejados. Preparar os vidros para instalação, realizando cortes e acabamentos conforme necessário. Instalar vidros em diversos tipos de estruturas, como janelas, portas, divisórias, fachadas, entre outros. Fixar adequadamente os vidros utilizando técnicas como colagem, fixação mecânica ou montagem em esquadrias, seguindo rigorosamente as normas de segurança e os padrões de qualidade. Realizar a manutenção e reparo de vidros danificados, seja por quebra, trincas ou desgastes

causados pelo tempo. Realizar desde reparos simples, como a substituição de vidros quebrados, até reparos mais complexos, como o reforço de estruturas danificadas. Atuar como consultor técnico, oferecendo orientações sobre os tipos de vidro mais adequados para cada aplicação, as melhores práticas de instalação e manutenção, e sugestões de design para projetos específicos. Garantir a estética, funcionalidade e segurança de edificações, veículos, contribuindo significativamente para a qualidade e o conforto dos ambientes onde atua. Com habilidades técnicas e conhecimento especializado garantir resultados de alta qualidade e durabilidade.

Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.5.3 Pedreiro: executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras públicas, verificando as características das obras e orientando-se por projetos. Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho, assim como orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada. Também é incumbido ao pedreiro assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios e logradouros públicos e armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas. Adicionalmente, ele deve operar betoneiras e demais ferramentas pertinentes aos trabalhos a serem executados. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e**

instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.5.4 Eletricista: Executar trabalhos de manutenção tanto preventiva quanto corretiva em todos os prédios, praças e demais logradouros públicos sob a administração municipal. Isso envolve inspecionar regularmente os sistemas elétricos para identificar e corrigir possíveis problemas antes que se tornem mais graves. Responsável por instalar e manter quadros de distribuição de energia elétrica, garantindo o fornecimento adequado de energia para os diferentes dispositivos e sistemas dentro dos edifícios e espaços públicos. Realizar análises periódicas do consumo de energia elétrica, identificando padrões de uso e buscando formas de otimizar a eficiência energética dos sistemas. Efetuar a ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos, seguindo procedimentos adequados de segurança e protocolos estabelecidos.

Diagnosticar e identificar defeitos nos sistemas elétricos, seja por meio de inspeção visual ou utilizando equipamentos de medição. Após a identificação, o eletricista é responsável por realizar os reparos necessários ou substituir componentes danificados. Realizar ajustes em peças e componentes dos sistemas elétricos para garantir o seu funcionamento adequado. Além disso, pode ser necessário simular o funcionamento dos equipamentos para verificar se estão operando conforme o esperado após os reparos ou ajustes realizados. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

5.5.5 Servente de pedreiro: Executar tarefas auxiliares no canteiro de obras: escavar valas, transportar ou misturar materiais, arrumar e limpar obras e montar e desmontar armações, e observando as ordens, para auxiliar a construção ou reforma de moradias no Município. Deverá manter as instalações do canteiro limpas e organizada. O auxiliar deverá realizar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa. Realizar cortes em alvenarias de forma manual (utilizando ponteira e marreta) ou de forma mecânica (utilizando martelo ou outros equipamentos). Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

5.5.6 Serralheiro: Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade ou ambiente organizacional. A prestação de serviços de solda em geral, relaciona-se em manutenção corretiva de serralheria existentes nas Secretarias do Município, manutenções, reparos e instalações de peças de diversas chapas e diversos, materiais; montagem e instalação de ferragens, acessórios e peças; manutenção preventiva e reparadora de peças de metal, aço, ferro, alumínio, etc. Trabalhar a peça, riscando, cortando, torneando entalhes com ferramentas e máquinas apropriadas Materiais. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das**

atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).

5.5.7 Pintor: Serviços de pintura à mão ou com outras técnicas; levantar materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes; zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade, compreendendo mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços. Realizar pintura artística criando imagens, letreiros e paisagens diversas, realizar o ensino de técnicas de pintura artística para desenvolvimento social. O serviço do pintor é realizar pinturas em paredes internas e externas. Preparar as superfícies antes de pintá-las, como limpeza, aplicação de massa fina ou corrida e lixamento, ou aplicar papel de parede e gesso para acabamento, realizar polimento e retoque de superfícies pintadas, observado as normas de segurança de trabalho. Os serviços serão prestados na área urbana e rural do município. **Cabe as Credenciadas/Contratadas o fornecimento integral das ferramentas indispensável para execução das atribuições designadas, incluindo, mas não se limitando a, todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários para a realização eficiente e segura das tarefas, bem como o transporte das mesmas e todas as despesas com equipamentos de proteção individual (EPIs).**

6 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de habilitação/credenciamento, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilidade Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;

c) Qualificação Técnica.

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.3. No caso de SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, NO CASO DE SER O PARTICIPANTE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA;

6.2.5. No caso de SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. decreto de autorização, para SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESTRANGEIRA em funcionamento no País.

6.2.7. Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

6.3.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.8 - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- b) Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado de Minas Gerais (CAGEF).

6.3.9 - As certidões mencionadas nas alíneas de "a" a "e" poderão ser substituídas por certidões consolidadas, conforme o caso.

7 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas por este Termo de Referência e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os serviços agendados;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para a realização dos serviços;
- h) Realizar somente os serviços autorizados pela Administração Municipal, conforme Ordem de Serviço;
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE o relatório especificando os serviços realizados e seu respectivo valor;
- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- n) Manter os serviços iniciados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outra empresa credenciada, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;



- o) Apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados;
- p) Arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos.
- q) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021.
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- w) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.

- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).
- y) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- z) A contratada deverá no prazo de 01 (um) dia corrido após a emissão da ordem de serviço, apresentar junto ao Setor solicitante a relação nominal dos profissionais (seguranças) a serem alocados na prestação dos serviços, por dia e horário(s), sendo que para cada profissional deverá ser apresentadas as respectivas cópias (autenticadas em cartório) dos documentos: RG, Credenciamento junto a Polícia Federal. Nos dias e horários da prestação dos serviços, a contratante poderá verificar a comprovação de profissionais alocados com a relação nominal apresentada.
- aa)

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- f) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



- h) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- j) Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.
- k) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- l) Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, quando for o caso.
- m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- q) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada quando necessário.
- r) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 - DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Concluído o processo relativo ao Chamamento Público e antes da formalização do contrato com as empresas credenciadas, estas poderão ser submetidas a uma vistoria técnica realizada por representantes formalmente designados pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. Essa vistoria tem como objetivo verificar as condições de execução dos serviços, a disponibilidade dos equipamentos e a adequação da mão de obra para a prestação dos serviços contratados.

8.2. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pela instituição proponente e o relatório da vistoria técnica poderá acarretar a suspensão dos serviços relativos ao estabelecimento de contrato com o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

9 - DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA

9.1. Todas as empresas credenciadas serão avaliadas periodicamente pela Administração Municipal, considerando os seguintes critérios: qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos estabelecidos, segurança na execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados, impacto ambiental e conformidade com as normas de segurança do trabalho.

9.2. O resultado das avaliações periódicas poderá ser utilizado como critério para descredenciamento nos casos em que houver reincidência de não conformidades ou descumprimento das condições contratuais estabelecidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

10 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura.

10.2. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração, nos art. 106 ao 108, da Lei Federal 14.133/21.

10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Credenciamento estará vigente até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

11.2. Enquanto estiver vigente o credenciamento, fica permitido o cadastramento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas, em conformidade com inciso II, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação deste credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando - se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

12 - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução dos serviços será iniciará de forma imediata após a assinatura do Contrato ou em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, quando se tratar de serviços eletivos, contados do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

12.2. Os serviços prestados abrangerão todo território geográfico do Município de Leandro Ferreira.

12.3. Os serviços prestados serão recusados nos seguintes casos:

- a) Quando executados com especificações técnicas diferentes das contidas neste termo de referência;
- b) Quando apresentarem eventuais vícios, incorreções de execução durante a vigência do contrato;
- c) Quando executados sem a devida autorização da Administração Municipal.

12.4. Se os serviços contratados não forem realizados no prazo estipulado, o executante estará sujeito às sanções previstas no contrato.

12.5. O recebimento dos serviços realizados, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do executante pela qualidade, forma e técnica de execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante todo o prazo de vigência do contrato.

12.6. Para o(s) serviço(s) realizado(s) e não aceito(s) após verificação realizada por servidor designado (Fiscal do contrato), a CONTRATADA se obriga a refazer às suas

expensas, os serviços contratados, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.7. A credenciada deverá atender às ordens de serviço emitidas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, executando os serviços conforme as especificações contratuais.

12.8. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, que especificará o local, o período e a metragem a ser atendida, assegurando que todos os serviços sejam realizados conforme os padrões técnicos exigidos.

12.9. A prestação dos serviços será realizada nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme demanda previamente estabelecida. A execução dos serviços só será considerada válida mediante a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal. A ausência desse documento exime a Administração de qualquer responsabilidade quanto ao pagamento ou à execução dos serviços não autorizados.

13 - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de fiscal designado, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais

sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.5. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. A credenciada receberá pelo o valor fixado conforme tabela contida no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, na conta da credenciada cujos dados serão fornecidos posteriormente, em **até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal**, desde que:

- a) A credenciada encaminhe ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, **até 02 (dois) dias após solicitação**, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.



14.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

14.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.6. O pagamento será processado, de acordo com os quantitativos de serviços efetivamente realizados, através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.11. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de medição, com devido atesto do fiscal do contrato.

14.12. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da CONTRATADA, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias correntes contados da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os relatórios citados no item que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

14.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

15 - DO REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor do Município de Leandro Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2025.

16.2. Os dados orçamentários serão informados pelo Setor Contabilidade, por meio de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e constará nos autos do processo, bem como no contrato, na nota de empenho da despesa, ou em outro instrumento hábil.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 137, da Lei nº. 14.133/21.

17.2. Serão facultados à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

17.3. A Comissão de Contratação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento ao Setor de Licitações responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

17.4. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 14, da Lei Federal nº. 14.133/21 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.

17.5. O MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA poderá, em casos específicos e critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

17.6. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

17.7. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena

responsabilidade perante o mesmo ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

17.8. O prestador facilitará ao MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA designados para tal fim.

17.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento ou no edital, quais sejam:

17.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

17.9.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

17.9.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

17.9.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

17.9.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

17.9.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

17.9.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.9.8. Desempenho insatisfatório do prestador.

17.9.9. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.9.10. Não atendimento a solicitação de esclarecimento encaminhada pela autoridade superior do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.

17.9.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

17.9.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

17.9.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA.



17.9.14. Com base no artigo 137 na Lei Federal nº. 14.133/21, em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.9.15. A rescisão do Contrato será determinada pelo MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/21, em especial ao seu artigo 137.

17.9.16. Da decisão do MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.9.17. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS e terá efeito suspensivo.

17.9.18. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

17.10. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Leandro Ferreira e no PNCP, no prazo estabelecido pelo artigo 94, da Lei Federal 14.133/21.

Danilo José Rodrigues
Secretário Municipal

**APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS
SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL
CONTEÚDO.**

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO A
DESCRIÇÃO, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTITATIVO E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUAN T.	VALO R UNIT.	TOTAL
1.	CARPINTEIRO	H	3.000	R\$ 22,00	R\$ 66.000,00
2.	VIDRACEIRO	H	600	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
3.	PEDREIRO	H	3.200	R\$ 24,35	R\$ 77.920,00
4.	ELETRICISTA	H	3.300	R\$ 23,01	R\$ 75.933,00
5.	SERVENTE	H	3.200	R\$ 15,42	R\$49.344,00
6.	SERRALHEIRO	H	3.400	R\$ 23,00	R\$78.200,00
7.	PINTOR	H	3.200	R\$ 25,00	R\$ 80.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 436.397,00 (Quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e sete reais)

Danilo José Rodrigues
Secretário Municipal

APROVO O **ANEXO A** DESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal